



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

RESENHA DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014 - PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2014 - PMAA

Assinatura: em 27 de Janeiro de 2014.

Publicação em 28/01/2014, no mural da Prefeitura e Diário dos Municípios.

Vigência: O prazo para execução contratual de que trata este instrumento é de 30 (trinta) dias ou quando do fornecimento total dos itens, o que ocorrer primeiro, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser objeto de prorrogação mediante aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Av. Bucar Neto, 574, centro, Floriano, Piauí, CNPJ/MF: 01.991.038/0001-36, representada neste ato pelo Sr. José Trajano Brandão Neto, portador da cédula de identidade Nº 463.923-SSP-PI e CPF Nº 149.959.481-04.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas em sua Proposta de Preços, o fornecimento de Combustíveis, constantes do Lote II, conforme Anexo "I" do Edital e Proposta de Preços, parte integrante deste Termo.

VALOR: RS: 56.280,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais),

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, FPM, ICMS, QSE, FUS devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
0201	04.122.0005.2002	3.3.90.30.00
0202	04.122.0055.2003	33.90.30.00
0205	12.361.0130.2.026	3.3.90.30.00
0208	15.451.0140.2.043	3.3.90.30.00
0211	10.301.0120.2.051	3.3.90.30.00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 010/2014

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 193/13, combinada com a Lei Federal nº 8.745, 09 de dezembro de 1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, CNPJ 06.554.018/0001-11 com endereço na Agostinho Varão, 57, Centro, em Antônio Almeida-PI, representado por seu Prefeito, Senhor JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA, brasileiro, casado, economista, localizável na sede do Palácio Municipal situado no endereço acima indicado.

CONTRATADO: ADELMARA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita no RG: 2.393.127-SSP/PI, CPF: 013.418.913-21, residente na Rua Getulio Vargas, nº 209, bairro Centro, Antonio Almeida Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA** para prestação de serviço nas Unidades Escolares da Zona Urbana do Município, conforme aprovação no Teste Seletivo nº 001/2013, realizado no âmbito desta municipalidade.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado.

São atribuições do professor em regência de classe:

- Participar das ações da Proposta Pedagógica;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;
- Cumprir a carga horária letiva de 20 horas semanais conforme Edital;
- Orientar e avaliar a aprendizagem;

- Estar presente nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;
- Manter atualizados os diários de classe, e fichas de acompanhamento do rendimento escolar;
- Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;
- Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;
- Ser pontual e assíduo às aulas;
- Registrar as atividades escolares;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
- desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;
- contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
- acompanhar e orientar estágios curriculares;
- acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- programar e executar capacitação em serviço;
- participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- supervisionar a vida escolar do aluno;
- zelar pelo funcionamento regular da escola;
- assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses ou conforme o calendário escolar, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração.

O Contratante pagará ao contratado, em conta bancária pela prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 1.018,55 (Hum Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, pela carga horária de 20 horas semanais conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento.

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda.

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito a incidência de imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente da contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa. *(Continua na próxima página)*